

DECRETO Nº. 49, DE 29 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantões em farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 47, que reduziu as restrições decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que no seu artigo 56 obriga farmácias e drogarias a realizarem plantões pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade;

CONSIDERANDO o art. 13, XX e XXII, da Lei Orgânica Municipal, onde o Município pode fixar condições e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer outros;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a melhoria das condições de saúde e do bem-estar da comunidade, e

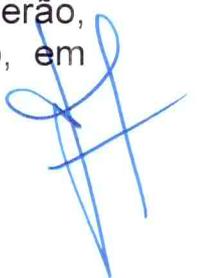
CONSIDERANDO a nova realidade econômica do Município decorrente do anúncio da fábrica de celulose, com o aumento da demanda de serviços e produtos em várias atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º. As farmácias e drogarias estabelecidas em Ribas do Rio Pardo ficam obrigadas a realizarem plantões pelo sistema de rodízio, a partir de 04 de abril de 2022, com publicação mensal da escala de plantão a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde no Diário Oficial (DiRibas), no *site* da Prefeitura e na fachada de todos os estabelecimentos plantonistas.

Art. 2º. Fica deferida a alteração dos alvarás de funcionamento das farmácias e drogarias para atendimento 24h, devendo a Secretaria Municipal de Finanças adotar as providências cabíveis.

Art. 3º. A escala de plantão será definida com os proprietários e/ou representantes das farmácias e drogarias, que deverão, consensualmente, definir a melhor forma do sistema de rodízio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 4º. Nenhum estabelecimento poderá negar-se a fazer o plantão sob a forma de rodízio, sob pena de revogação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. O toque de recolher, ainda previsto no Decreto 49 (1h às 5h, todos os dias da semana), não se aplica às farmácias e drogarias de plantão, assim como aos consumidores que necessitarem dos serviços no período compreendido no referido Decreto.

Art. 6º. O consumidor que deixar de ser atendido pelo estabelecimento plantonista deverá formalizar sua denúncia diretamente na Ouvidoria (*WhatsApp* 67 9606-1175), para apuração e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 29 de março de 2022.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL